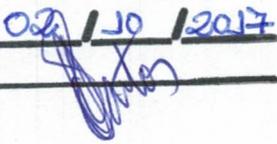


# PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 4.521, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

PUBLICADO EM

02 / 10 / 2017  


*Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com deficiência e dá outras providências.*

**O PREFEITO DE ITUIUTABA** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Esta lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e estabelece as normas gerais para a sua adequada aplicação.

**Art. 2º** Fica criado O conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, sigla COMPED, órgão colegiado de assessoramento, consultivo, deliberativo, fiscalizador e controlador das ações de caráter permanente, paritário em todos os níveis das políticas públicas no âmbito municipal, vinculado a Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, dentro das suas condições, dará suporte quanto à estrutura física e funcional do Conselho.

**Art. 3º** O atendimento dos direitos das Pessoas com Deficiência no Município de Ituiutaba, será através de Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esporte, Cultura, Profissionalização e outros, assegurando-lhes em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária conforme preconiza a convenção da ONU sobre as pessoas com deficiência.

**Art. 4º** Para efeitos desta lei, consideram-se pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas.

**Art. 5º** A política pública referente aos direitos das Pessoas com Deficiência será garantida por meio dos seguintes órgãos:

- I – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência
- II – Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

**Art. 6º** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I – elaborar os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência e propor as providências necessárias a sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

II - zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência;

III - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais de acesso à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à das Pessoas com Deficiência;

IV – acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão de Pessoas com Deficiência;

V - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos das Pessoas com Deficiência;

VI - propor a elaboração de pesquisa e estudos que visem à melhoria da qualidade de vida das Pessoas com Deficiência;

VII - acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência;

VIII - manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

IX - avaliar anualmente o desenvolvimento da política municipal de atendimento especializado às Pessoas com Deficiência de acordo com legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

X – convocar assembléia de escolha de representantes da sociedade civil, quando houver vacância no lugar de conselheiro titular e suplente, ou no final do mandato, dirigindo os trabalhos eleitorais;

XI- solicitar aos órgãos municipais, a indicação dos membros, titular e suplente em caso de vacância ou término do mandato;

XII- eleger o Presidente, o Vice Presidente e o Secretario dentre seus membros;

XIII- elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

XIV- desenvolver outras atividades correlatas.

**Art. 7º** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizará, sob sua coordenação uma Conferência Municipal, coincidindo com a Conferência Estadual ou por deliberação da plenária, para avaliar e propor políticas públicas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo sua ampla divulgação.

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## CAPITULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

### Seção I DA COMPOSIÇÃO

**Art. 8º** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, será composto por 10 (dez) membros Titulares e 10 (dez) membros Suplentes, sendo:

I – 05 (cinco) membros, representantes o Poder Público indicados pelas seguintes Secretarias:

- a) - Secretaria Municipal Desenvolvimento Social
- b) - Secretaria Municipal de Planejamento
- c) - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
- d) - Secretaria Municipal de Saúde
- e) - Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

II- 05 (cinco) membros, representantes da sociedade civil, escolhidos em Fórum próprio;

- a) - Representante de entidades de Pessoas com Deficiência Intelectual
- b) - Representante de entidades de Pessoas com Deficiência Física
- c) - Representante de entidades de Pessoas com Deficiência Auditiva
- d) - Representante de entidades de Pessoas com Deficiência Visual
- e) - Representante da Comunidade Científica e Acadêmica

**Art. 9º** Para cada Conselheiro Titular será indicado, simultaneamente, um Conselheiro Suplente, observando os mesmos procedimentos e exigências.

§ 1º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, admitindo-se recondução.

§ 2º A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 3º A nomeação e posse dos conselheiros serão feitas mediante Portaria expedida pelo Prefeito Municipal.

**Art. 10.** Perderá o mandato o conselheiro que:

- I – desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- II- faltar a três 03 (três) reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento Interno;
- III- apresentar renúncia ao Conselho;
- IV- apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V- for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

**Art. 11.** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá um servidor, cedido pelo Município.

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

**Art. 12.** O regimento Interno do Conselho será elaborado por seus membros no prazo de até 60 (sessenta) dias após sua instalação e aprovado pelo Prefeito Municipal, mediante Decreto.

**Parágrafo único.** A organização e o funcionamento do Conselho serão disciplinados no Regimento Interno.

## CAPITULO III

### DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

**Art. 13.** Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD, de caráter jurídico próprio para a captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da Política da Pessoa com Deficiência, tais como: benefícios, serviços, programas e projetos da área da pessoa com deficiência

**Art. 14.** Cabe à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa com deficiência.

**Art. 15.** O Poder Executivo Municipal assegurará as condições de funcionamento do Fundo, garantindo dotação orçamentária e proporcionando as garantias para o pleno exercício de suas funções.

**Art. 16.** O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será constituído das seguintes receitas:

- I. Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais e/ou suplementares que a Lei estabelece no decorrer de cada exercício;
- II. Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual e convênios celebrados com instituições nacionais e internacionais para execução da Política de Direitos da Pessoa com Deficiência;
- III. Recursos decorrentes de dotações do Poder Público ou da iniciativa privada;
- IV. Valores provenientes de multas decorrentes de ações coletivas ou de infrações administrativas e criminais por violação dos direitos da pessoa com deficiência;
- V. Doações, auxílios, contribuições, Termo de Cooperação e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
- VI. Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

- VII. As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestações de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal da pessoa com deficiência terá direito a receber por força da Lei e de convênios do setor;
- VIII. Recursos de convênios firmados com outras entidades financeiras;
- IX. Receitas provenientes da alienação de bens móveis do município;
- X. Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
- XI. Outras receitas que venham a ser legalmente constituídas;

§ 1º A dotação orçamentária prevista pelo Órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela Política da Pessoa com Deficiência, será transferida para a Conta do FMDPD, configurando como Unidade Orçamentária, após realização das receitas correspondentes.

§ 2º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituição financeira oficial em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**Art. 17.** O FMDPD será gerido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, responsável pela Política dos Direitos da Pessoa Com Deficiência, sob orientação, controle e fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

§ 1º A proposta orçamentária do FMDPD deverá ser aprovada pelo CMDPD e constar na Lei de Diretrizes Orçamentária.

§ 2º O orçamento do FMDPD integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**Art. 18.** Os recursos do FMDPD poderão ser aplicados em:

- I. Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços voltados para a pessoa com deficiência, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, responsável pela execução da Política da Pessoa com Deficiência, ou por entidade do segmento das pessoas com Deficiência, juridicamente constituída e em pleno funcionamento no Município, e que sejam conveniadas com a SEDS para a execução de Políticas voltadas para as pessoas com deficiência;
- II. Pagamento pela prestação de serviços a entidades do segmento das pessoas com deficiência legalmente constituídos de direito público ou privado, que sejam conveniadas com a SEDS para execução de programas e projetos específicos dirigidos à pessoa com deficiência;
- III. Aquisição de material permanente e de consumo, bem como de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

- que venham a atender políticas públicas do município, voltadas às pessoas com deficiência;
- IV. Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços voltados ao atendimento da pessoa com deficiência;
  - V. Aquisição ou locação de veículo a serem utilizados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, na execução das ações inerente ao Conselho;
  - VI. Aquisição de passagens e pagamento de diárias para que os membros do Conselho, possam participar de cursos, seminários, congressos e demais eventos relacionados à temática da pessoa com deficiência;
  - VII. Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações voltadas para o atendimento da pessoa com deficiência;
  - VIII. Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em áreas essenciais que tenham objetivos de atenderem às necessidades da pessoa com deficiência,
  - IX. A transferência de recursos para entidades e organizações da política das pessoas com deficiência, processar-se-ão mediante convênios, contratos, Termos de Cooperação, ajustes e/ou similares, obedecendo à Legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados conforme critérios do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**Art. 19.** As contas e os relatórios do gestor do FMDPD serão submetidas à apreciação do CMDPD, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

**Art. 20.** A contabilidade evidenciará a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal da Política das Pessoas com Deficiência, conforme legislação pertinente.

**Art. 21.** A contabilidade permitirá o controle prévio, concomitante e subsequente, informando apropriações, apurando custos de serviços, interpretando e avaliando, com os instrumentos de sua competência, os resultados obtidos.

**Art. 22.** Fica o poder público municipal autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais, decorrentes do cumprimento desta lei.

**Art. 23.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

**Art. 24.** Revogadas as disposições em contrario, em especial as Leis 2535 de 04/07/1988, 2784 de 07/05/1991 e 2839 de 13/12/1991.

Prefeitura de Ituiutaba, em 18 de setembro de 2017.



Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -